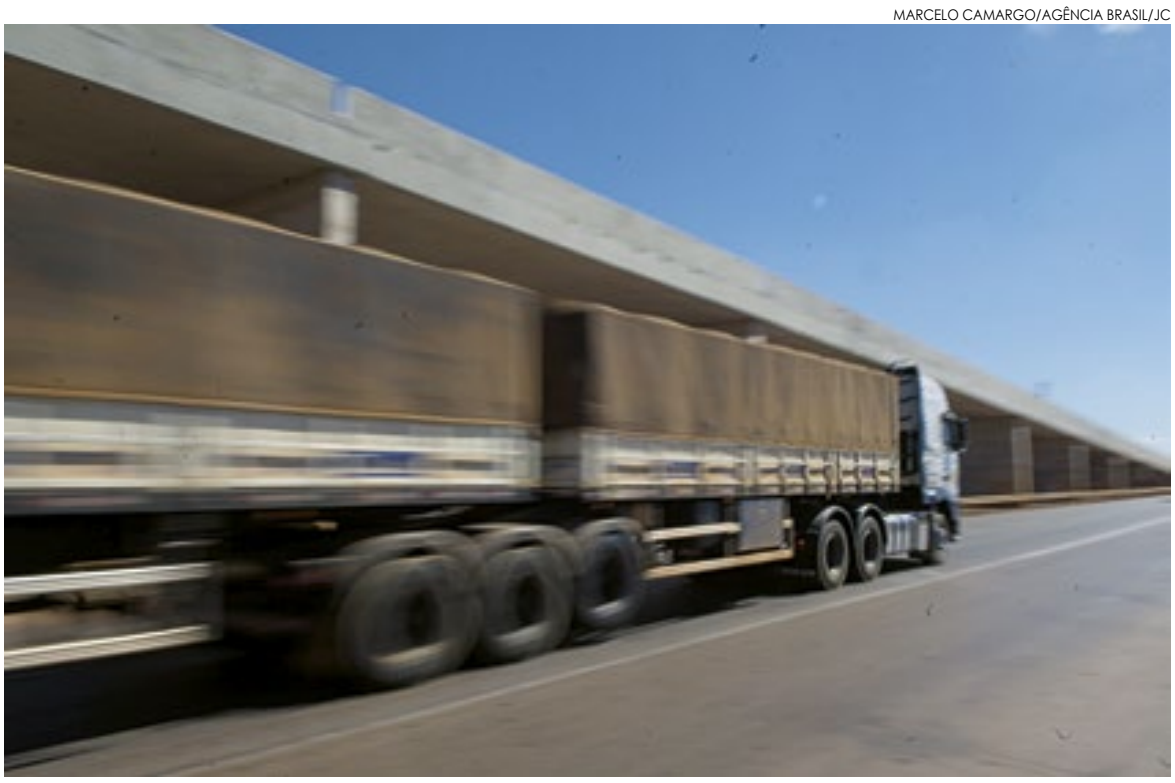
LEGISLAÇÃO

Reforma tributária exige mais controle sobre fretes

Nova etapa das normas amplia exigências na contratação de TACs

Osni Machado
osni.machado@jornaldocomercio.com.br

MARCELO CAMARGO/AGÊNCIA BRASIL/JC



Escolha do regime de IBS e CBS terá impacto no preço dos serviços prestados, alertam especialistas

A contratação de Transportadores Autônomos de Cargas (TACs) deverá deixar de ser uma questão apenas operacional para as empresas do setor a partir de 2027. Com a entrada em uma nova etapa da reforma tributária, transportadoras terão de ampliar o controle sobre cadastro, documentação fiscal, enquadramento tributário, pagamentos e regularidade dos profissionais contratados. Para os autônomos, a mudança também exigirá maior organização da atividade, sem que isso signifique, necessariamente, a obrigação de abrir uma empresa.

A avaliação é de Everton Kaghofer, diretor comercial da Roadcard, e de Fernando Bittencourt e Erica Preis, do LFB, Law For Business Advogados, parceiro da Roadcard em questões relacionadas à reforma tributária no transporte rodoviário de cargas. Segundo Kaghofer, o TAC continuará sendo autônomo, mas passará a atuar em um ambiente de maior formalização, rastreabilidade e controle fiscal.

A partir de 1º de janeiro de 2027, o profissional terá de estar preparado para novas exigências relacionadas ao IBS e à CBS, além das obrigações que já fazem parte da atividade. A reforma tributária prevê regras específicas para o TAC pessoa física, inclusive em relação à documentação fiscal e ao aproveitamento de créditos pela empresa contratante.

O principal efeito para as transportadoras será transformar a contratação do autônomo em um processo de validação mais amplo. Não bastará conferir apenas se o profissional está disponível para realizar o frete. Será necessário verificar sua identificação e enquadramento, a regularidade do Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC), a documentação, o veículo, o CIOT, os valores envolvidos, eventuais antecipações, o documento fiscal e a liquidação do serviço.

A mudança ganha relevância porque a documentação do transporte poderá interferir diretamente no tratamento tributário da operação. A legislação estabelece crédito presumido de IBS e CBS para empresas do regime regular que contratem TAC pessoa física não contribuinte ou enquadrado como Microempreendedor Individual (MEI), nas hipóteses previstas. O aproveitamento depende, entre outros requisitos, da emissão do documento fiscal eletrônico e do efetivo pagamento pelo serviço.

O percentual do crédito presumido será definido anualmente por ato conjunto do Comitê Gestor do IBS e do Ministério da Fazenda. Conforme a Receita Federal, a legislação prevê divulgação até setembro de cada ano, mas o percentual para 2027 ainda não havia sido divulgado até o fechamento da entrevista.

Para Kaghofer, isso aumenta a responsabilidade das transportadoras na escolha dos parceiros. "A contratação de TAC tende a deixar de ser uma decisão exclusivamente operacional e passar a ser também uma decisão de compliance, fiscal e tributária", afirma.

O TAC não será necessariamente obrigado a abrir uma empresa. Os especialistas fazem uma distinção entre a inscrição no CNPJ para fins cadastrais e fiscais e a constituição de uma pessoa jurídica. A reforma tributária prevê a inscrição no CNPJ para determinadas pessoas físicas a partir de 1º de janeiro de 2027 para fins de IBS e CBS, mesmo que não sejam contribuintes desses impostos.

Transportadoras terão de rever processos e orientar caminhoneiros autônomos a partir de 2027

A questão central será a adequação da atividade ao novo ambiente tributário e documental. A orientação dos especialistas é que transportadores e contratantes avaliem individualmente cada situação com seus contadores e especialistas tributários.

O TAC pessoa física poderá, nas condições previstas na legislação, optar pelo regime regular de IBS e CBS, desde que não seja MEI. A escolha terá permanência mínima de 12 meses. Nesse modelo, o transportador passará a apurar os dois tributos sobre suas prestações e, em regra, poderá apropriar créditos relacionados a aquisições vinculadas à atividade, como combustível, peças, manutenção, pneus e aquisição do caminhão, observadas as regras de creditamento.

A decisão também terá reflexos para a empresa contratante. Se o TAC permanecer como não contribuinte ou MEI, a transportadora no regime regular poderá utilizar o crédito presumido nas hipóteses previstas. Se o autônomo optar pelo regime regular, a contratante poderá tomar o crédito correspondente à operação tributada.

Esse mecanismo deverá entrar nas negociações comerciais. Como IBS e CBS são calculados "por fora", a formação do preço do frete terá de considerar o tratamento tributário de cada operação, os créditos disponíveis e os custos da atividade.

Não haverá, portanto, uma escolha automaticamente melhor para todos os transportadores ou empresas. A análise deverá considerar o volume de compras com direito a crédito, o perfil dos clientes, a margem das operações, o impacto dos tributos na formação do preço e a capacidade de gestão de cada empresa.

As transportadoras optantes pelo Simples Nacional também terão uma decisão pela frente. Poderão manter IBS e CBS dentro do regime ou optar pela apuração desses dois tributos pelo regime regular, fora do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS). No chamado modelo híbrido, a empresa permanecerá no Simples para os demais tributos, mas ficará sujeita à sistemática regular de débitos e créditos de IBS e CBS.

A recomendação dos especialistas é utilizar os últimos meses de 2026 para estruturar os processos. Entre as medidas estão a atualização cadastral dos TACs parceiros, com conferência de CNPJ e RNTRC; a preparação dos sistemas para recepção e conferência dos documentos fiscais eletrônicos; o mapeamento das operações que poderão gerar crédito presumido; a revisão dos contratos e dos fluxos de pagamento; e a simulação dos efeitos tributários sobre o custo e o preço do frete.

Também será necessário orientar os autônomos sobre as novas exigências. A preparação antecipada é considerada importante para evitar problemas na continuidade das contratações quando as regras começarem a produzir efeitos.

Para Kaghofer, a transformação também deverá acelerar a profissionalização da gestão nas transportadoras. A quantidade de informações fiscais, regulatórias e previdenciárias envolvidas tende a tornar insuficientes os controles exclusivamente manuais.

"O maior risco é acreditar que a adequação começa em 1º de janeiro de 2027. Quem começar a se preparar em janeiro já estará atrasado", alerta. A recomendação vale para os dois lados da relação.

O TAC deverá organizar documentação, registros e informações sobre seu enquadramento. As transportadoras, por sua vez, precisarão revisar toda a jornada da contratação, desde o cadastro e a validação do profissional até o RNTRC, CIOT, documento fiscal, pagamento e liquidação do frete.

A reforma tributária, na avaliação deles, transforma a qualidade da informação em um elemento econômico da operação. Uma contratação corretamente documentada poderá ser decisiva não apenas para cumprir as obrigações, mas também para assegurar o tratamento tributário adequado e o aproveitamento dos créditos previstos na legislação.